

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº 010/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DOMINGOS AZZOLINI E PROFESSOR VANDERLEI CECATTO, CONFORME QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS E PLANILHAS, CONTIDAS NOS LOTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA BRAGA & SANTOS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Ines, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA BRAGA & SANTOS LTDA - ME**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 13.147.923/0001-12, estabelecida à Rua Domingos Azzolini, S/N, Bairro Centro – Município de Santo Antonio do Leste – MT, CEP: 78.628-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 0069/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 061/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de Mão de Obra de Construção Civil para as Escolas Municipais Domingos Azzolini e Professor Vanderlei Cecatto, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas nos lotes no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 061/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 061/2013 de 18 de dezembro de 2013, tipo menor preço por item de cada lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

2.2 – A entrega dos serviços constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme realização dos serviços a serem comprovados por meio de medições e emissão da nota fiscal e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das medições aprovadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de entrega dos serviços será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 30/06/2014 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

06.01.12.361.5007.2037.33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

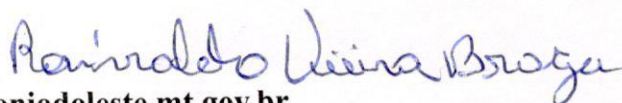
6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:



e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- 6.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;
- 6.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;
- 6.2.3 – Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;
- 6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
 - b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
 - c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
 - e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:
- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

11.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

11.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

11.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 0069/2013, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 061/2013 de 28 de dezembro de 2013 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

e-mail: prefeitura@santoantoniodeleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

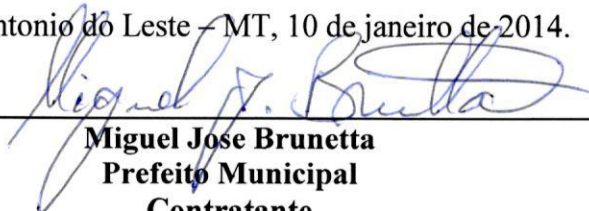
Um novo tempo, uma nova história

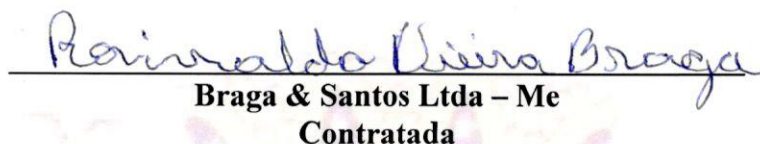
ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACEITAÇÃO E PROMESSA

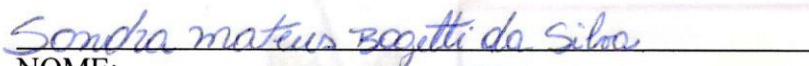
14.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste - MT, 10 de janeiro de 2014.


Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante

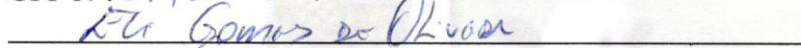

Braga & Santos Ltda - Me
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:

NOME:

CPF Nº: 047225649-14


NOME:

NOME:

CPF Nº: 95881211-49

Leste/MT, sito a Rua Primavera, nº 160, Bairro Jardim Bem Viver, que deverá ser utilizado como sede do SCFV - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Leste/MT.

Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 02/01/2014

ROSANA DOS SANTOS

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:52D6D4D8

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 010/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Mão de Obra de Construção Civil para as Escolas Municipais Domingos Azzolini e Professor Vanderlei Cecatto, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas nos lotes no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 061/2013.

Período: de 10/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 10/01/2014

Contratado: **BRAGA & SANTOS LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:2ADBE764

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 011/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Mão de Obra na confecção de estruturas metálicas para as Escolas Municipais Domingos Azzolini e Professor Vanderlei Cecatto, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas nos lotes no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 061/2013.

Período: de 10/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 16.908,58 (dezesseis mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 10/01/2014

J. N. DE S. CRECENCIO - ME

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:FC58DEEB

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 012/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais para Construção, das Escolas Municipais Domingos Azzolini e Professor Vanderlei Cecatto, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas nos lotes no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 061/2013.

Período: de 10/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 33.264,02 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Data de Assinatura: 10/01/2014

BAGETTI & ZANETTE LTDA - ME

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:B6C410E4

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 013/2014**

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais para Construção, das Escolas Municipais Domingos Azzolini e Professor Vanderlei Cecatto, conforme quantitativo, Especificações, Projetos e Planilhas, contidas nos lotes no termo de referência em anexo a este Edital, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação, consoante anexo I do Edital de licitação Pregão Presencial nº 061/2013.

Período: de 10/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 17.142,28 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Data de Assinatura: 10/01/2014

Contratado: **BUSNARDO & BADOCCO LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:C2BA441C

**PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO V - RREO 6º BIMESTRE 2013**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIM. PRÓPRIO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2013/BIMESTRE NOVEMBRO-
DEZEMBRO.

LRF-Cidadão - 9.31 - 30/01/14

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53)		RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No	Jan a Dez	Jan a
			Bimestre	2013	Dez 2012
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	169.214,25	169.214,25	87.761,89	488.604,41	0,00
RECEITAS CORRENTES	169.214,25	169.214,25	87.761,89	488.604,41	0,00
Receita de Contribuições	133.563,00	133.563,00	67.915,73	409.629,20	0,00
Pessoal Civil	133.563,00	133.563,00	67.915,73	409.438,94	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	107.963,00	133.563,00	67.725,49	407.678,52	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	25.600,00	0,00	190,26	1.760,42	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	190,26	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.651,25	35.651,25	19.695,34	78.673,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	35.651,25	35.651,25	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	19.695,34	78.673,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	150,80	302,21	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	265.255,32	176.213,32	64.297,94	380.622,10	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V) - (I + II + III + IV)	434.469,57	345.427,57	152.059,83	869.226,51	0,00
DESPA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No	Jan a Dez	Jan a